



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-feira, 18 de Maio de 2020 - Ano XCIII - Nº 53

www.itabaiana.pb.gov.br

**DECRETO Nº 013, DE 16 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS FIXADOS NOS DECRETOS MUNICIPAIS, QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**Considerando** as determinações fixadas pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020**, que prorroga o prazo de suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais, e das medidas de isolamento social, e fixa a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020, ficam prorrogados todos os prazos previstos nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 008, de 03 de abril de 2020, bem como da manutenção dos prazos e das providências fixados no Decreto Municipal nº 012, de 02 de maio de 2020, fica mantida a **SUSPENSÃO** de atividades por parte dos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, até o dia 31 de maio de 2020.

**§ 1º** Ficam suspensos os seguintes estabelecimentos comerciais: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, salão de beleza, barbearias, academias de ginástica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes,

oficinas mecânicas, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.

**§ 2º** No período referido no caput deste artigo, ficam permitidos, nos termos do Decreto Municipal nº 008, de 03 de abril de 2020, o funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, lojas de tecido, lojas de artigos para costura, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de produção, transporte e distribuição de gás natural, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres. Permitido também o funcionamento de imobiliárias, estabelecimentos que comercializam materiais de construção, óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas;

**§ 3º** No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, que tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/ plataformas digitais, ou disponibilizar a retirados no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

**§ 4º** As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado à comercialização única e exclusiva produtos alimentícios, e desde que mantenham dois metros de distância entre os bancos/pontos de venda, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**

Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**

Secretário de Gestão e Planejamento

**Edna Louro**

Diretora de Atos e Publicações



**§ 5º** As feiras livres ficam limitadas a comercialização de gêneros alimentícios, por comerciantes residentes neste município. Ficando vedada, sob qualquer hipótese, a participação de comerciantes de outros municípios.

**§ 6º** Todos os serviços e estabelecimentos, autorizados a funcionar, devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer interdição imediata, em casos de descumprimento.

**§ 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por meio deste decreto, e também pelos decretos municipais 008/2020 e 010/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, e a cobrar o uso de máscaras por parte de clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior dos respectivos estabelecimentos, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

**§ 8º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por meio deste decreto, e também pelos decretos municipais 008/2020, 010/2020 e 012/2020, ficam obrigados a limitar o número de pessoas que permanecem no interior dos estabelecimentos, e a garantir a higienização para desinfecção do ambiente, das estruturas, prateleiras, balcões, vitrines e similares, bem como de outros equipamentos e objetos de uso comum.

**§ 9º** O disposto no caput será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação das sanções cabíveis, e poderá resultar na aplicação de multas e no fechamento dos estabelecimentos, com a cassação dos seus alvarás de funcionamento, em caso de reincidência.

**Art. 2º** Fica mantida a autorização para a realização das reuniões da Comissão Permanente de Licitação, para abertura, continuação e/ou conclusão dos certames licitatórios, que se deem em função do atendimento a demandas inadiáveis da administração pública municipal, nos termos do Decreto Municipal 012/2020.

**Art. 3º** Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos 010, que tratam da suspensão das aulas, nas escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único:** Recomenda-se que a Rede de Ensino Privada adote o mesmo procedimento referente à prorrogação do recesso escolar determinado para a rede municipal de ensino, até do dia 31 de maio de 2020.

**Art. 4º** Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos, e quaisquer cerimônias religiosas.

**Art. 5º** Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição de atividades coletivas, a exemplo de reuniões e assembleias, por associações, sindicatos e entidades de classe.

**Art. 6º** Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Gestão e Planejamento do município, através do e-mail [secgp@itabaiana.pb.gov.br](mailto:secgp@itabaiana.pb.gov.br).

**Art. 8º** Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 16 de maio de 2020.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional